



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº.2.243 =

“Autoriza subvenção ao Independente Atlético Clube e dá outras providências”.

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar ao Independente Atlético Clube, cadastrado no CNPJ. sob o nº. 27.253.954/0001-62, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2.015, salvo se, por razões de extrema necessidade, for incluído como restos a pagar para o exercício 2.016.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para a manutenção do Estádio do Independente e da Escolinha de Futebol.

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.


Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 29 de maio de 2.015.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal